

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 782/2024

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL DE LONDRINA - CONSEG
SUL DE LONDRINA , COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 782/2024

Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG SUL de Londrina , com sede no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG SUL de Londrina, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG SUL, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que atua desde 2008 com o objetivo de promover a segurança pública e a qualidade de vida na região sul de Londrina. Formado por voluntários, o CONSEG SUL busca integrar a comunidade com as autoridades policiais, facilitando a comunicação e a cooperação mútua.

Entre as principais atividades do CONSEG SUL estão a mobilização comunitária, por meio da organização de reuniões e eventos para discutir problemas locais de segurança, incentivando a participação ativa dos moradores na busca por soluções. Além disso, a entidade mantém parcerias com órgãos de segurança, como as Polícias Militar e Civil, além de outros órgãos públicos, para desenvolver estratégias de prevenção e combate à criminalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O CCONSEG SULI também se destaca pelos programas educativos, promovendo campanhas e palestras que visam conscientizar a população sobre práticas de autodefesa e prevenção ao crime. Ademais, apoia projetos sociais que buscam melhorar as condições sociais da comunidade, entendendo que a inclusão social é fundamental para a segurança pública.

A relevância de suas ações já foi reconhecida no âmbito municipal, tendo sido declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 13.867/2024. A concessão do título de utilidade pública estadual CONSEG SUL se justifica por sua significativa contribuição à sociedade. O conselho fortalece a cidadania ao estimular a participação dos cidadãos na construção de um ambiente mais seguro e organizado. Suas ações ajudam a reduzir índices de criminalidade, por meio de iniciativas preventivas e educativas que envolvem a comunidade e as forças de segurança. Além disso, o CONSEG SUL promove a paz social, atuando na mediação de conflitos e na resolução de problemas que afetam a convivência comunitária.

Dessa forma, o reconhecimento do CONSEG SUL como entidade de utilidade pública estadual reforça sua importância e eficácia na promoção da segurança e do bem-estar da população da região sul de Londrina.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **782** e o código CRC **1D7B3A3C8E6F2FC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO LUCAS de OLIVEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - Ed. Londrina Trade Center

Fone: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845

e-mail: londrina2rd@onda.com.br

LONDRINA - PARANÁ - CEP 86020-040

REGISTRO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG SUL

OBJETO: CONTRATO SOCIAL

INSCRIÇÃO: 0008501 LIVRO: A-38 FLS: 076

DATA DO REGISTRO: 04/09/2008

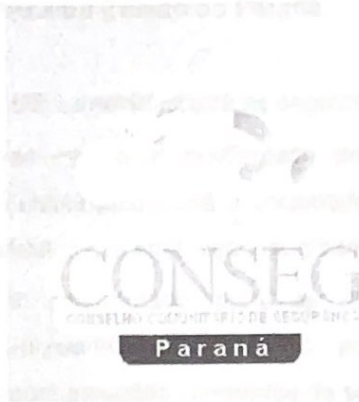


01

CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

8501

CONSEG



Estatuto do CONSEG SUL DE Londrina

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 – O CONSEG SUL DE Londrina, qualificado como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da de março de 1999, criados através do Decreto 1790, e regulamentados pelo Decreto 2332, do Governo do Estado do Paraná, de 10 de dezembro de 2003, fundado no dia 25/06/2008, em Assembléia Geral, na Região SUL de Londrina Pr, é uma instituição jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a Polícia Estadual, e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual e pelo Conselho Permanente para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança, normatizado pelo regulamento dos CONSEGS - Pr reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Londrina , Estado do Paraná, localizado na Rua: Geraldo Sebastião dos Santos,104.

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



8501

Parágrafo Único - Todos os Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná, serão representados coletivamente e em caráter exclusivo, pela SESP através do Coordenador Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Paraná.

Art. 2. - O CONSEG SUL DE Londrina, terá as seguintes finalidades:

- I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual opere em função do cidadão e da comunidade;
- II - Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;
- III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, nas áreas circunscionadas pelos CONSEGS;
- IV - Articular a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;
- V - Estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos CONSEGS;
- VI - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;
- VII - Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;
- VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação e no presente regulamento;

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



- IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público;
- X - Levar ao conhecimento da Coordenação Estadual, na forma definida neste Regulamento, as sugestões e reivindicações da comunidade;
- XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;
- XII - Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;
- XIII - Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas Circunscrições.

Parágrafo único – O CONSEG SUL DE Londrina, deverá prestar todo apoio que se fizer necessário aos órgãos de Segurança Pública, sendo sua função de órgão cooperador, representativo, fiscalizador e reivindicador junto às autoridades da Segurança Pública e demais segmentos organizados de sociedade, mas sem interferir na administração das mesmas.

Art. 3 – Os membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos; Fiscal, Deliberativo e de Ética e Disciplina do **CONSEG SUL DE Londrina**, não tem remuneração, salvo serviços de profissionais liberais contratados com os fins específicos e para os diretores da entidade que atuem efetivamente e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, valores praticados pelo mercado na região de sua área da atuação, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



8501

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

SEÇÃO I

Art. 4- São órgão da administração do CONSEG SUL DE Londrina:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - São membros natos:

- I - O Delegado de Polícia, titular do 6º Distrito Policial de Londrina;
- II - O Comandante de Área - Região Sul da Policial Militar de Londrina;
- III - representante da CIRETRAN;
- IV - O representante do Núcleo de Educação.

Também participam como membros natos:

- I - um representante da Prefeitura do Município;
- II - um representante do Corpo de Bombeiros;
- III - um representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- IV - um representante da Cia de Trânsito de Londrina;
- V - um representante da Comissão de Segurança da Câmara de Vereadores de Londrina.
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial da Região Sul de Londrina, se houver .

Os membros natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da diretoria, pela defesa dos interesses comunitários e pela paz social.

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



Art. 5. O CONSEG SUL de Londrina contará com um Conselho de Ética e Disciplina composto por três membros, designados pela Diretoria.

05

Art. 6. O CONSEG SUL de Londrina contará com um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, designados pela Diretoria.

Art. 7. O CONSEG SUL de Londrina contará com um Conselho Deliberativo composto por 03 (três) membros, designados pela Diretoria.

Art. 8. A estrutura da Diretoria poderá ser ampliada conforme as necessidades do CONSEG SUL de Londrina, inclusive com a criação de Comissões e Departamentos de trabalho.

§ 1º. As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º. Os cargos exercidos no CONSEG SUL de Londrina não são remunerados e não criam vínculo empregatício.

§ 3º. Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não podem acumular outros cargos no CONSEG SUL de Londrina.

§ 4º. Os membros natos não exercerão outro cargo de Diretoria no CONSEG SUL de Londrina, nem, ocuparão cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Deliberativo e Fiscal.

§ 5º. Os membros da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplina, Deliberativo e Fiscal poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido.

Art. 9 – O quadro de membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal e Deliberativo, e, mais Diretores de Comissões ou Departamentos do CONSEG SUL de Londrina, somente poderá ser constituído de pessoas físicas.


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



Parágrafo único – É vedada a participação na Diretoria Executiva, e dos Conselhos e nas demais Diretorias de Comissões ou Departamentos, de qualquer membro que possua antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa por escrita fundamentada do presidente, parecer favorável dos membros da Diretoria Executiva e a homologação final será dada pelo Coordenador Geral.

06

Art. 10 – Os membros efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva em nome do **CONSEG SUL** de Londrina,

Art. 11 – A Diretoria Executiva do **CONSEG SUL** de Londrina, será composta por 06 (seis) membros, terá mandato de **02 (dois) anos** e será constituída por:

- I - Presidente e vice-presidente;
- II - 1º Secretário e 2º Secretário;
- III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 9 – Não serão aceitos no quadro de Diretoria Executiva, Policiais na ativa, porém poderão incorporar o Conselho Fiscal e demais diretorias de comissões ou departamentos.

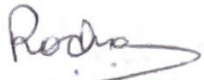
SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do **CONSEG SUL** de Londrina, e se constituídos membros efetivos na forma do art 25, em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Art. 13- Serão atribuições e deveres da Assembléia Geral:

- I - Eleger através de eleição a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **CONSEG SUL** de Londrina.
- II - Referendar as alterações do presente Estatuto, com a aprovação prévia por escrito da Coordenação Geral dos Conselhos Comunitários de Segurança do


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA






Estado do Paraná;

III - Decidir os casos omissos do presente Estatuto;

IV - Aprovar as contas da Diretoria Executiva

V - Indicar os membros que irão compor o Comitê de Ética e Disciplina.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á trimestralmente em sessão Ordinária por convocação do Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de circular ou edital para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do **CONSEG SUL** de Londrina.

07

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de edital para deliberar sobre assuntos de interesse do **CONSEG SUL** de Londrina.

Art. 16 – O número legal para realização de Assembléia Geral é de maioria simples dos membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 A Diretoria compete:

- I – zelar pela ordem e pela higiene do local de reuniões;
- II – manter sob sua guarda os objetos de propriedade do **CONSEG SUL** de Londrina, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;
- III – contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretendam utilizar para eventos do **CONSEG SUL** DE Londrina;


MAMOL
MUN. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



- IV – desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os atuais do **CONSEG SUL** de Londrina;
- V – planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública;
- VI – planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do **CONSEG SUL** de Londrina;
- VII – recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGS e outros convidados;
- VIII – planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do **CONSEG SUL** de Londrina, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;
- XIX – incumbir-se do cerimonial do **CONSEG SUL** de Londrina.

08

Art. 18 – O membro eleito da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa, por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 5 (cinco) reuniões alternativas, seu cargo será considerado vago, cabendo à Diretoria Executiva indicar e nomear o substituto, sendo este ato referendado na realização da próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único – É vedado a todos os participantes o uso do nome do **CONSEG SUL** de Londrina, para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político partidários.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – Fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

8501



- II – Presidir as reuniões do **CONSEG SUL** de Londrina segundo pauta - padrão detalhada no artigo 44; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.13
- III – Assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros natos, atas de reuniões;
- IV – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do **CONSEG SUL** de Londrina;
- V – Nomear e demitir membros da Diretoria, exceto o vice-presidente e os membros natos, observando o previsto no artigo 41, § 15; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.10
- VI – Representar o **CONSEG SUL** de Londrina judicial e extrajudicialmente;
- VII – Apresentar reivindicações comunitárias, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no **CONSEG SUL** de Londrina;
- VIII – Difundir publicações recebidas do Coordenador Estadual dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- IX – Zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo **CONSEG SUL** de Londrina, nos termos da seção XII, do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.15/19, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no **CONSEG SUL** de Londrina;
- X – Zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo **CONSEG SUL** de Londrina, nos termos da seção XII; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.15/19
- XI – Comunicar ao Coordenador Estadual os fatos constantes do artigo 44, § 4º; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.14

09

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



- XII – Representar o **CONSEG SUL** de Londrina em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XIII – Promover o aprimoramento técnico dos membros do **CONSEG SUL** de Londrina;
- XIV – Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do **CONSEG SUL** de Londrina;
- XV – Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao **CONSEG SUL** de Londrina;
- XVI – Evitar que denúncias, que, pôr ventura, possam trazer risco a membros do **CONSEG SUL** de Londrina ou a terceiros, sejam formuladas em público, durante as reuniões do Conselho.
- XVII – Convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do **CONSEG SUL** de Londrina.
- XVIII – Zelar pela ordem e pela civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra, sem que seja cerceada a liberdade de expressão e de opinião, fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer riscos aos freqüentadores do **CONSEG SUL** de Londrina, nos termos do artigo 51, XVIII; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.15
- XIX – Solicitar a retirada do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído do **CONSEG SUL** de Londrina pôr motivos disciplinares, nos termos do artigo 52, III; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.16
- XX – Elaborar e coordenar a redação do Plano de Metas do **CONSEG SUL** de Londrina, acompanhando os seus resultados;



- XXI – Criar grupos de trabalho de caráter temporário dirigidos pelo Vice-Presidente.
- a. Parágrafo único. É vedado ao Presidente usar as vantagens do seu cargo para favorecer a sua reeleição ou para beneficiar ou prejudicar candidatura de outrem.

11

Art. 20 Compete ao Vice - Presidente:

- I – assessorar o Presidente, executar as competências que lhe foram delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II – presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 24, XXI, do regulamento dos CONSEGs – Pr, fl.06 designando os relatores.

Art. 21 – São atribuições e deveres do 1º Secretário:

Ao 1º Secretário compete:

- I – Secretariar as reuniões do **CONSEG SUL** de Londrina, lavrando as respectivas atas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador Estadual e aos membros natos;
- II – Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente, e providenciar a sua remessa, devidamente protocolada;
- III – Manter os documentos do **CONSEG SUL** sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
- IV – Entregar os documentos relacionados no artigo 48, do regulamento dos CONSEGs – Pr, fl.14 à guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



Conselho, nos termos do § 20 do artigo 41; do regulamento dos CONSEGS – Pr, fl.12

- V – Manter cadastro dos membros efetivos do **CONSEG SUL** de Londrina, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador Estadual, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;
- VI – Preparar a pauta submetendo-a previamente ao presidente e aos membros natos, para aprovação;
- VII – Remeter ao Coordenador Estadual, o mais breve possível, as fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração dos membros efetivos do **CONSEG SUL DE Londrina**, para atualização do banco de dados da Secretaria;
- VIII – Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

12

Art. 22 – Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Registrar a presença dos participantes;
- III - Redigir toda a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Art. 23 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio do **CONSEG SUL** de Londrina.
- II - Arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas do **CONSEG SUL** de Londrina, assinando os respectivos recibos.


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA


8501



- III - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores.
- IV - Ter sob sua guarda o livro caixa.
- V - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais.
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- VII - Apresentar anualmente ou em caráter extraordinários os documentos abeis para a Presidência do **CONSEG SUL** de Londrina.

13

Art. 24 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as sua atividades afins.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho fiscal do **CONSEG SUL** de Londrina, tem mandato de 2 (Dois) anos e é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, tem por atribuições e deveres:

- a. Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente bem como o balanço anual, observando os princípios e fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para a entidade;
- b. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- c. Reunir-se ordinariamente no último dia útil do mês em curso para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de atas próprio;

Rocha
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA

[Handwritten signature]



- d. Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria com o Poder Público;
- f. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública feitos conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

14

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

Parágrafo 2º - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, o voto de desempate.

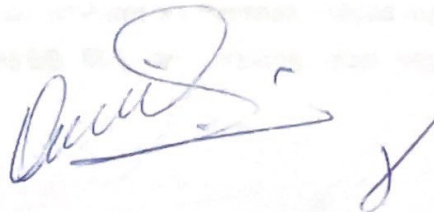
Parágrafo 3º - O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 26 – A Comissão de ética e disciplina não funcionará em caráter permanente, sendo então instalada somente através da convocação pela Assembléia Geral, será composta por 03 (três) pessoas que em conjunto com (01) um membro da Diretoria Executiva (de preferência seu Presidente ou representante indicado por si), irão orientar os membros deste Conselho com relação as ações éticas e comportamentos em consonância com as leis e normas vigentes.


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRIA





Parágrafo 1º – Se o envolvido for membro da Diretoria Executiva, o mesmo estará impedido da participação, sendo representado por outro membro do **CONSEG SUL** de Londrina.

Parágrafo 2º – As penas serão propostas em reunião e a aprovação da aplicação será por escrutínio secreto em votação por maioria simples, graduando de pequena advertência a exclusão, com a conseqüente informação a **SESP/Coordenação Geral**, solicitando o cancelamento e recolhimento da credencial e ficha do membro envolvido.

15

TÍTULO III

DOS FILIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 27 – O quadro social do **CONSEG SUL** de Londrina. É constituído pelas entidades Cívis Organizadas e pessoas físicas, residentes na área de abrangência do **CONSEG SUL** de Londrina, que tendo sua participação representada, se agrupam em:

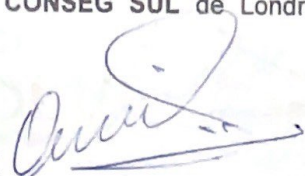

- a. Sócios Fundadores;
- b. Sócios Efetivos.
- c. Sócios Beneméritos.

Parágrafo 1º - São Sócios Fundadores, todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação do **CONSEG SUL** de Londrina.

Parágrafo 2º - São Sócios Efetivos, as pessoas físicas e as Entidades Cívis Organizadas da Região Sul de Londrina, admitidas após a data de fundação.

Parágrafo 3º - São Sócios Beneméritos as Pessoas Físicas que tenha prestado serviços relevantes ao **CONSEG SUL** de Londrina, quer seja por atividades


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



voluntariado, quer por doações ou contribuições, mesmo que não residam na área de abrangência do CONSEG SUL de Londrina.

Art. 28 - O CONSEG SUL de Londrina, compor-se-á de pessoas físicas e de todos os membros Diretores (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) das Entidades Civas Organizadas (pessoas Jurídicas) constituídas por: Associações de Moradores, Associação Comercial, Clubes de Serviço, Creches, Igrejas de todos os credos, Associações de Pais e Mestres, Conselhos Regionais e Locais de todos os seguimentos, e , Demais Associações ou Entidades da REGIÃO SUL de Londrina, com estatutos próprios, reconhecido juridicamente na Comarca de Londrina-Pr e, reger-se-a por este Estatuto, normatizado pelo regulamento dos CONSEGS Pr e pela legislação aplicável.

16

Art. 29 - A admissão de novos filiados far-se-á mediante apresentação de seu requerimento à Diretoria Executiva, através de uma entidade ou pessoa já filiada, que apresentará, ainda quando for pessoa jurídica, os estatutos ou ata de posse da última diretoria.



TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 As eleições se realizam bianualmente, no mês de julho com posse em agosto, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, cabendo ao Conselho Deliberativo, fixar normas, baixar resoluções visando à divulgação da data, local, horários e disposições gerais do processo eletivo, que ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I - Pôr aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II - Pôr maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



§ 1º. A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo ao Conselho Deliberativo até o encerramento da reunião ordinária do mês de junho.

§ 2º. O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º. Conhecidas às chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do **CONSEG SUL** de Londrina poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em até 02 (dois) dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

17



§ 4º. O Conselho Deliberativo decidirá conjuntamente sobre o requerimento em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao presidente da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativo, Ética e Disciplina os membros efetivos, inscritos 01 (um) ano antes da eleição do **CONSEG SUL** de Londrina e com comparecimento de no mínimo 80% (OITENTA POR CENTO) das reuniões, em situação regular no respectivo **CONSEG SUL** de Londrina e Órgãos de Segurança Pública.

§ 6º. A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de julho, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º. As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de junho, ocorrida, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelo Conselho Deliberativo e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.


MAMOL
Nº 043 ANEXO DE PROPRIETÁRIOS DE LONDRINA



§ 8º. O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelo Conselho Deliberativo e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º. Cada chapa concorrente indicará ao Conselho Deliberativo um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10. No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, o Presidente do Conselho Deliberativo concederá a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que serão utilizadas por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "currículo vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de suas experiências no CONSEG SUL de Londrina e qual seu plano de metas, caso eleito.

18

§ 11. O Conselho Deliberativo, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12. Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovando-se sua regularidade, como membro efetivo pelo prazo mínimo de filiação de 6 (seis) meses, junto aos secretários designados para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

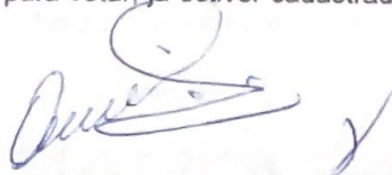
§ 13. São eleitores:

I - Todas as pessoas Físicas residentes na área de abrangência do CONSEG SUL de Londrina até 06 (seis) meses anterior a eleição.

II - Também são eleitores, todos os Membros da Diretoria Executiva, Administrativa e Conselho Fiscal das Entidades Cívis Organizadas da área de abrangência do CONSEG SUL de Londrina, devidamente registradas na Comarca de Londrina Pr, inscrita até 06 (seis) meses anterior a eleição, enquadradas no Art.28 do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Se por ventura um Membro da Diretoria Executiva, de alguma Entidade Filiadas para votar, já estiver cadastrado como pessoa física,


MAMOL
MÓDULO DE MORADORES DE LONDRINA



8501



ou fazer parte de alguma chapa inscrita para concorrer ao pleito do **CONSEG SUL** de Londrina, somente poderá votar uma vez.

§ 14. Nas eleições para Diretoria e Conselhos Fiscais e Deliberativo, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 15. Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

- I – a chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;
- II – a chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo **CONSEG SUL** de Londrina há mais tempo.

19

§ 16. Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 15, III, IV, V e VI e no artigo 19, 20 e 21 do Regulamento do CONSEG Pr, FI 03 e 04, serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII também do referido Regulamento, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do **CONSEG SUL** de Londrina.

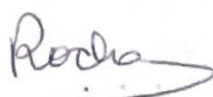

§ 17. Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 18. Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem, contudo ser empossado como Vice.

§ 19. Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 20. A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de junho, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§ 21. Havendo a desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA




parágrafo anterior, os dois membros natos, mencionados no artigo 16, I e II aos quais serão entregues os livros e demais documentos do **CONSEG SUL** de Londrina, assegurando-se, dessa forma, vistas à tal documentação por todos os candidatos.

§ 22. Será permitida a reeleição por mais 01-(um) mandato.

Art. 31. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Conselho Deliberativo será consignada na ata de eleição.

§ 1º. Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto ao Conselho Deliberativo por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º. Indeferido o recurso pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso ao Coordenador Estadual, interposto até 05- (cinco) dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º. A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º. Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30-(trinta) dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que o Conselho Deliberativo cientificar os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º. Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

§ 6º. Enquanto não forem julgados todos os recursos, permanecerá no cargo a Diretoria atual.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÃOE GERAIS E TRANSITÓRIAS


MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE MORADORES DE LONDRINA



8501



Art. 32 – O **CONSEG SUL** de Londrina, somente poderá ser dissolvido através de Assembléia Geral, quando estiver infringindo a Lei, e desde que fique provado que o mesmo esteja prejudicando a comunidade, ou ainda se estiver com as atividades paralisadas a mais de um ano.

Parágrafo único – O quorum para deliberar sobre a dissolução do **CONSEG SUL** de Londrina, será mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros filiados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33 – O patrimônio do **CONSEG SUL** de Londrina, será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

21

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis do **CONSEG SUL** de Londrina, somente poderão ser alienados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria firmado com o Poder Público, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução do **CONSEG SUL** de Londrina, o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de fins filantrópicos nos termos de qualificação das Sociedades Civas de Interesse Público –OSCIPs ou para a SESP quando ela manifestar interesse.

Parágrafo 4º - Em caso do **CONSEG SUL** de Londrina, perder a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP , os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Rocha
MAMOL
MOV DAS ASSOC DE MORADORES DE LONDRINA

8501



Art. 34 – A todo Presidente eleito do **CONSEG SUL** de Londrina, será dado, ao final de seu mandato, o título vitalício de **Vice - Presidente de Honra**.

Art. 35 – Este estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme **Assembléia Geral** realizada no dia **25/ 06/2008**, e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros, de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Londrina, 25 de JUNHO de 2008.

Rocho
MAMOL
MOV. DAS ASSOC. DE EMPRESÁRIOS DE LONDRINA
André

22

Manoel F.

60 DE FREITAS MARCOLINI.
FIPR 45.607.



2º	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Higienópolis, 2109A-1014 - Ed. Londrina Trade Center Fone/Fax: (41) 3332-0200	
Apontada no art. nº 1.6365 do Protocolo	
A-EJ. Inscrição nº 8501	38
do Registro do Paraná	
Londrina, 04 SET 2008	<i>Ufulade</i>
REGISTRANTE	



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104

CEP: 86020-040 - LONDRINA - PARANÁ

FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA

REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi inscrito, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0008501 (oito mil e quinhentos e um), do livro "A-038", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o **ESTATUTO SOCIAL** de "CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG SUL", com sede e foro à Rua Geraldo Sebastião dos Santos, nº 104, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 04/09/2008.


Lucilene da Silva Prado
Escrevente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL
CNPJ: 15.789.920/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:37 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **A0C4.1F0A.4031.9ECC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL

CNPJ Nº: 15.789.920/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0130.OQWD.7312
Emitida em 06/11/2024 às 12:59:22

Dados transmitidos de forma segura.



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no CadIn pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

15.789.920/0001-08 - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL

Situação do contribuinte no CadIn

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao CadIn são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no CadIn não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



DECLARAÇÃO

Declaramos que o **Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul - CONSEG SUL**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.789.920/0001-08, sediada na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 1130, Sala 09, Conjunto Cafezal, CEP 86.049-000, Londrina - PR, através de seu Presidente **Roberto Aparecido de Assis Rocha**, não recebeu verbas públicas no ano de 2024.

Atenciosamente,

Londrina, 6 de novembro de 2024.

Roberto Aparecido de Assis Rocha
Presidente



DECLARAÇÃO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE LONDRINA – CONSEG SUL, ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos, constituída e administrada integralmente por voluntários, inscrita no CNPJ sob nº 15.789.920/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, n. 1130, CEP 86.049-000, LONDRINA-PR, por seu representante abaixo assinado, vem declarar:

Declaro que os cargos de diretoria não são remunerados, e que a instituição presta serviços de relevantes interesses públicos à coletividade.

E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Londrina 06 de novembro de 2024.

CONSELHO COM. DE SEGURANÇA DE LONDRINA- CONSEG SUL
Roberto Aparecido de Assis Rocha
Presidente



PROTOCOLO Nº
31082 -
RTDPJ Londrina - PR

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Samira Nara Souza Sampaio - Oficial Interina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

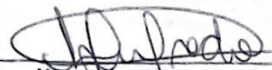
Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 31.082 e averbado sob nº 8.501/8 em 14/07/2023, no Livro A-87 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL (CONSEG/SUL) – CNPJ 15.789.920/0001-08.

Documento: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE (19.04.2023).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 14 de Julho de 2023.


Lucilene da Silva Prado
Escrevente

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)
Funrejus: R\$ 10,56
Fundep: R\$ 1,27
ISS: R\$ 0,51
Distribuidor: R\$ 21,27
Digitalização: R\$ 0,74
Funarpen/Selo: R\$ 1,25
TOTAL: R\$ 60,20



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG/SUL. Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, das dezenove horas às vinte e uma horas nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua: Tarcisa Kikuti, 55 Bairro Cafezal no Salão Nobre do Colégio Estadual Professora Maria José Aguilera. Reuniram-se em Assembleia Geral os membros da atual diretoria e moradores da Região Sul de Londrina, com a finalidade de eleger e dar posse aos membros da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para os cargos do Conseg/Sul, para o biênio de dezenove de abril do ano de dois mil e vinte e três a dezenove de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Ficando assim constituída: Presidente: **ROBERTO APARECIDO DE ASSIS**, RG: 33.329.415-4 CPF: 327.037.409-72 endereço: Rua: José Santiago de Queiroz, 360 profissão: aposentado, estado civil: solteiro; Vice-Presidente: **LUCAS BORGES SAVIANO**, RG: 10.691.640-3 CPF: 067.846.729-33 endereço: Av: Aristides de Souza Melo, 226 profissão: vigilante, estado civil: solteiro; 1º Secretária: **DENISE NUMATA NISHIYAMA** RG: 4454342-7 CPF: 631.886.009-68 endereço: Av: Paraná, 453 profissão: advogada, estado civil: divorciada; 2º Secretário: **PAULO HENRIQUE VIANA**, RG: 5.608.633-1 CPF: 730.562.949-91 endereço: Rua: Guilhermina Lahmann, 612 profissão: motorista, estado civil: casado; 1º Tesoureira: **ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO**, RG: 4.802.694-0 CPF: 809.016.388-20 endereço: Rua: Aristides Souza Mello, 226 profissão: auxiliar administrativa, estado civil: casada; 2º Tesoureiro: **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, RG: 7.361.393-0 CPF: 028.910.979-55 endereço: Rua: Rio da Plata, 40 profissão: motorista, estado civil: casado e para o Conselho Fiscal: **JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO**, RG: 6.928.311-0 CPF: 993.509.639-49 endereço: Estrada Gioffre-Clic3-8805 profissão: bacharel em direito, estado civil: casada; **VANILTON DE FREITAS SCOPONI**, RG: 1.131.042-7 CPF: 044.760.699-91 endereço: Rua: Manilha, 36 profissão: advogado, estado civil: casado e **ROSALINA BATISTA**, RG: 3.763.775-0 CPF: 954.774.709-68 endereço: Rua: Tiyome Kawabata, 151 profissão: aposentada, casada. Os membros foram eleitos, por unanimidade e empossados neste ato. O Presidente agradeceu a presença de todos, observou que, adotará imediatamente as providências necessárias ao registro da nova diretoria.


2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Nada mais havendo a constar, eu **DENISE NUMATA NISHIYAMA** lavra a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes para que a leve a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

PROTOCOLO Nº

ROBERTO APARECIDO DE ASSIS

31082 -

RTDPI Londrina - PR

LUCAS BORGES SAVIANO

DENISE NUMATA NISHIYAMA

PAULO HENRIQUE VIANA

ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO

ODAIR JOSÉ DA SILVA

JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO

VANILTON DE FREITAS SCOPONI

ROSALINA BATISTA

2º RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Londrina 11/02/23 09:14 Distr. 5231 1.0150

Lista de presença dos participantes da Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG/SUL, realizado dia 19 de abril de 2023.

NOME	ENDEREÇO
1 Adm. Precidência de Souza Coelho	Sítio Veríssimo, Vila - 38000
2 ADAR JOSE DA SILVA	RUA XAPECO 36 LARA - PR
3 Paulo Henrique Viana	Rua Puchaguan, Curitiba 612
4 Cristiano Soares	R. Amante, 3614 - Elzeu
5 Karalina Batista	Travessa Kamitahata 151 Jataí
6 Antonia Francisca de Traup	AV. Aristide Souza Mello 226 Curitiba
7 Ruf Ruyes Salviano	AV. ANSHIDES Souza Mello 226/50 Londrina
8 Roberto Aparecido de Azeis	Rua Jose Santiago de Azeis 360
9 Denise Numata Nishiyama	Av. Paraná 453 conf. 503
10	
11	
12	
13	
14	2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
15	Decisão nº 6619210-GC
16	SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
17	Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
18	Londrina - PR, para prática
19	de averbações obrigatórias e
20	expedição de certidões
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	



PROTOCOLO Nº

31082 -

RTDP/Londrina - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL SUL (CONSEG/SUL)**, comunica todos moradores da Região Sul de Londrina a participarem da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conseg/Sul.

01 – Local da Eleição: Rua: Tarcisa Kikuti, 55 Bairro Cafezal no Salão Nobre do Colégio Estadual Professora Maria José Aguilera.

02 – Data: 19 / abril / 2023 (quarta-feira)

03 – Horário: 19h00

04 – Informações: **98476-0930 (Roberto)**

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000


Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

Londrina, 15 de março de 2023


: **ROBERTO APARECIDO DE ASSIS**
Presidente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.789.920/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2008
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG SUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GERALDO SEBASTIAO DOS SANTOS		NÚMERO 104
		COMPLEMENTO *****
CEP 86.045-550	BAIRRO/DISTRITO CONJ CAFEZAL	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 9910-8689
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2021 às 08:40:00 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito que os membros abaixo discriminados em nenhum momento sofreram quaisquer punições graves durante seus mandatos no Conselho Comunitário de Segurança Pública da Região Sul – CONSEG-SUL (Londrina – PR), inscrito no CNPJ sob o nº 15.789.920/0001-108:

1. Roberto Aparecido de Assis (Presidente)
2. Lucas Borges Salviano (Vice-Presidente)
3. Denise Numata Nishiyama (1ª Secretária)
4. Antonia Francisca de Araújo (1ª Tesoureira)

Sem mais nada a declarar e sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração na melhor forma da Lei.

Londrina, 4 de janeiro de 2024.

Roberto Aparecido Assis
Presidente Conseg Sul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

123006

NÚMERO DE CONTROLE: 123006
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 493748374





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 15.789.920/0001-08

Requerente: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 19/02/2024 13:38:24, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 105389365

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL
CNPJ: 15.789.920/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:46 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **37A9.0DA6.6943.E8F7**

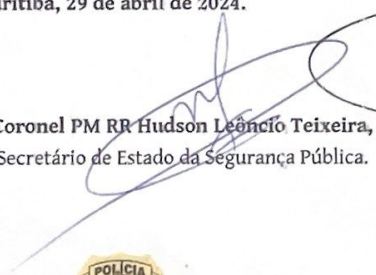
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

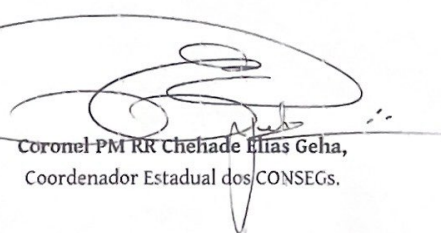
CARTA CONSTITUTIVA

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, reconhece e outorga a nova gestão do Conselho Comunitário de Segurança do Município de **Londrina—Sul**, para o biênio 2023 a 2025.

Em consequência, ficam asseguradas ao CONSEG Londrina - Sul todas as prerrogativas decorrentes da presente Carta Constitutiva n.º 021/2024, válida pelo período de 19 de Abril de 2023 a 18 de Abril de 2025.

Curitiba, 29 de abril de 2024.


Coronel PM RR Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.


Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS.





Diploma de Utilidade Pública

O Município de Londrina confere ao Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina – CONSEG/SUL o Título de Utilidade Pública, conforme a Lei nº 13.867/2024, de 22 de outubro de 2024.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

João Mendonça da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em substituição)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.867, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG/SUL, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG/SUL, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei; ou

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; ou

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

JOAO MENDONCA Assinado de forma digital por
DA JOAO MENDONCA DA
SILVA:27675564987
SILVA:27675564987
Dados: 2024.10.22 18:09:30
-03'00"

João Mendonça da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em substituição)

Ref.
Projeto de Lei nº 81/2024
Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 205/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG SUL, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.789.920/0001-08, com sede na (endereço completo), a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **205** e o código CRC **1F7B3D3C8D6E3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19232/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 782/2024**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19232** e o código CRC **1B7D3A3D9E2B5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2025

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/01/2025, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11** e o código CRC **1D7C3B6C8F8E3FD**



Minha Conta

[Serviços \(/servico-leis\)](/servicos/)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](/cidades/)[Contato \(/contato\)](/contato/)[\(/legislacao-municipal/3341/leis-de-londrina\)](/legislacao-municipal/3341/leis-de-londrina/)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Paraná \(/cidades-por-estado/pr\)](#) /

LONDRINA (/LEGISLACAO-MUNICIPAL/3341/LEIS-DE-LONDRINA)

LEI Nº 13.867, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG/SUL, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Londrina - CONSEG/SUL, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei; ou

II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; ou

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

João Mendonça da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em substituição)

Ref.
Projeto de Lei nº 81/2024
Autoria: Giovani Augusto Pereira de Mattos

Download do documento (<https://s3.amazonaws.com/municipais/originais/londrina-pr/2024/ord-13867-20>).

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2024

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso \(/terms-and-condition\)](#) [Políticas de Privacidade \(/privacy-policy\)](#)
[Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (15.789.920/0001-08).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12/2025

Projeto de Lei nº: 782/2024

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL DE LONDRINA - CONSEG SUL DE LONDRINA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) declaração do presidente da instituição, **com firma reconhecida** em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 4) o artigo 3º do Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso IV, vez que veda qualquer tipo de vantagem aos seus associados ou dirigentes incluindo eventual remuneração. Sugiro modificação a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/01/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12** e o código
CRC **1F7C3A6A8F8A5BB**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL
CNPJ: 15.789.920/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:23 do dia 03/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2025.

Código de controle da certidão: **252E.9516.11DD.89AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.789.920/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2008
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO SUL - CONSEG SUL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG SUL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	NUMERO 1130	COMPLEMENTO SALA 09	
CEP 86.049-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CAFEZAL IV	MUNICIPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSEGSULLONDRINAPR@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9910-8689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **15:54:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



DECLARAÇÃO

O Conselho Comunitário de Segurança Pública – Londrina Sul, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.789.920/0001-08, sediada na Avenida Eurico Gaspar Dutra, 1130, Sala 09, Conjunto Cafezal, CEP 86.049-000, Londrina – PR, através de seu Presidente **Roberto Aparecido de Assis Rocha** declara;

Eu, Roberto Aparecido de Assis Rocha, Presidente do CONSEG-SUL, venho informar que os cargos da diretoria não são remunerados, sendo todos exercidos de forma voluntária.

Atenciosamente,

CONSEG-SUL.

Londrina 06 de março de 2025.

Roberto Aparecido de Assis Rocha



Documento assinado digitalmente
ROBERTO APARECIDO DE ASSIS ROCHA
Data: 06/03/2025 09:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do CONSEG-SUL



Email: consegsullondrinapr@gmail.com Telefone: 43 3014-3878 ou 43 99910-8689



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA
ENTIDADE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES.**

Londrina

2025



30/07/2024 - Reunião Ordinária

Regulamentação sobre estacionamentos das ruas do Conjunto Cafezal.

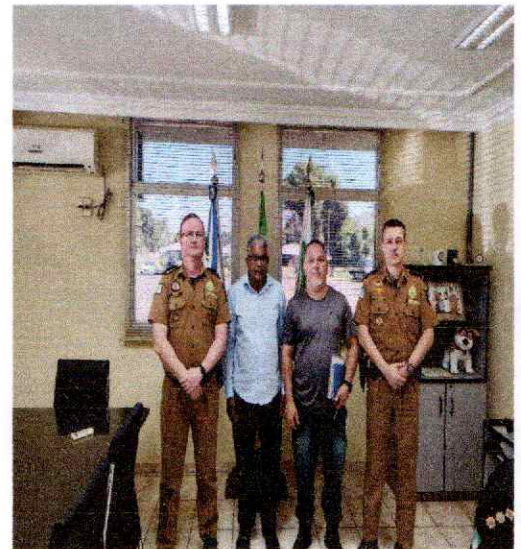


30/07/2024 - Entregas de Kits APHP 30° BPM



30/07/2024 - Entregas de Livros destinados ao

Projeto Clube de Leitura Cense



25/07/2024 - Reunião no 15° Batalhão de

Rolândia, com a presença do Técnico Anibal, analisando a possibilidade

de atendimento do Projeto de Melhoria da Infraestrutura do Batalhão



09/09/2024 - Retirada dos Materiais

destinados ao 15º Batalhão

pelo Técnico José Anibal



03/10/2024 – Conseg Sul em busca de

parcerias para o Lava Rápido do 15º Batalhão de

Rolândia.



05/11/2024 - 50 litros de Intercap doados para o 15º Batalhão de Rolândia



04/11/2024 - Entregas de Materiais destinados a Penitenciária Feminina de Piraquara.



**26/11/2024 - Reunião Ordinária
Levantar Estatísticas sobre a
Criminalidade dos Bairros de Londrina**



**17/01/2025 - Reunião na Receita Federal,
para informações de empenho de Projetos.**



**23/01/2025 - Reunião com o 5º Batalhão
Para resgatar o Projeto de Primeiro
Socorros Policiais**

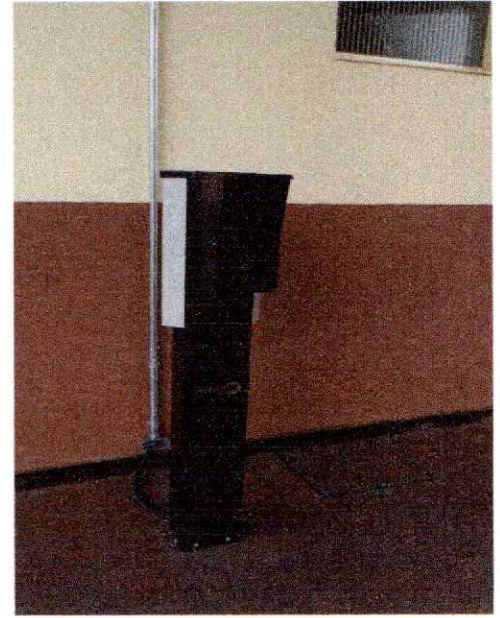


12/03/2025

Visita do Presidente do Conseg-Sul para verificar os resultados do Projeto de Segurança Patrimonial das Instalações Físicas, acerca dos pontos sensíveis inerentes à segurança da sede do 15º Batalhão de Polícia Militar – Rolândia/PR



TELA GRAVADOR



TOTEM FACIAL DE SAÍDA DE VEÍCULOS



FACIAL DE ENTRADA DE PEDESTRE



TRAVA AUTOMÁTICA DO PORTÃO DE PEDESTRE



ACIONAMENTO DE SAÍDA PARA PEDESTRE (NO TOUCH)




12/07/2024 - Entrega de Livros destinados ao Projeto Clube de Leitura Cense



25/03/2025 – Entrega de Livros destinados ao Projeto Clube de Leitura Cense

Conforme solicitado, segue abaixo a assinatura do Presidente do CONSEG-SUL.

Roberto Aparecido de Assis Rocha

 Documento assinado digitalmente
ROBERTO APARECIDO DE ASSIS ROCHA
Data: 06/03/2025 09:49:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente do CONSEG-SUL

Email: consegullondrinapr@gmail.com Telefone: 43 3014-3878 ou 43 99910-8689



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (43) 3322-1900
Londrina - Estado do Paraná
certidoesrtdlondrina@hotmail.com
Luis Gustavo Belmonte – Agente Delegado Interino

2º OFÍCIO - Protocolo nº

284234

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 284.234 e averbado sob nº 8.501/10 em 28/03/2025, no Livro A-90 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG SUL - CNPJ 15.789.920/0001-08

Documento: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 28 de março de 2025.


Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LONDRINA - PR
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado Interino: Oficial Registrador
Lucilene da Silva Prado
Escrevente Substituta
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente Substituta

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 83,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R\$ 11,60
ISS: R\$ 1,75
Fundep: R\$ 4,36
Digitalização: R\$ 4,15
Funarpen/Selo: R\$ 5,25
Distribuidor: R\$ 23,83
TOTAL: R\$ 134,04

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD4.3vCH4.KzapY

huCDp.1311q

<https://selo.funarpen.com.br>

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões



2º OFÍCIO - Protocolo nº
284234

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – LONDRINA SUL

CNPJ: 15.789.920/0001-08

O CONSEG-SUL, por meio de seu representante legal, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12, às 19:30h, na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 1130, sala 09, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração dos dispositivos do estatuto do CONSEG-SUL

Em caso de ausência de quórum na primeira convocação, uma segunda convocação será realizada 30 minutos após o horário inicialmente previsto, com qualquer número de associados presentes.

Londrina, 06 de fevereiro de 2025

1º TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

Roberto Aparecido de Assis Rocha

Presidente do CONSEG-SUL

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
José Cezário da Rocha Júnior - Tabelião
RUA MARANHÃO, 161 - CENTRO - LONDRINA/PR - (43) 3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de: pela forma VERDADEIRA
ROBERTO APARECIDO DE ASSIS ROCHA

Em testemunho da verdade
Londrina, 18 de Fevereiro de 2025
047-GUILHERME ROMAGNOLI DE LIMA
ESCREVENTE

Selo: SFTN1.LGq7b.O8ZRW-f82Vp.F692q
consultar selo em: www.funarpen.com.br





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL DE LONDRINA CONSEG-SUL

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, das dezenove horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e cinco minutos na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na sede do CONSEG-SUL, localizada na Avenida Eurico Gaspar Dutra 1130, Galeria Cafezal, Sala 09, CEP: 86049-000.

Reuni-se em Assembleia Geral Extraordinária o Presidente do CONSEG-SUL, **Roberto Aparecido de Assis Rocha** RG 33.329.415-4 CPF 327.037.409-72, endereço: Rua José Santiago de Queiroz 360, profissão: aposentado, estado civil: solteiro.

Estiveram presentes também membros natos: Roberto Pinheiro Supervisor Guarda Municipal, Thiago Dias Sargento PM/Ambiental, Kenedy Brito Policial Civil, Silmar Agente Guarda Municipal, Maycon Rodrigo PM/Ambiental, Chederlei PM/PR, Pícolo Sargento Policia Militar e Izabela Souza Assistente do CONSEG-SUL. Totalizando a quantidade de nove pessoas pessoas presentes.

Os demais membros da diretoria permanecem os mesmos

Vice-Presidente: **Lucas Borges Saviano**, RG: 10.691.640-3 CPF: 067.846.729-33 endereço: Aristides de Souza Melo 226, profissão: vigilante, estado civil: solteiro.

1º Secretária: **Denise Numata Nishiyama**, RG 4454342-7 CPF: 631.886.009-68, endereço: Avenida Paraná 453, profissão: advogada, estado civil: divorciada.

2º Secretário: **Paulo Henrique Viana**, RG: 5.608.633-1 CPF: 730.562.949-91 endereço: Rua Guilhermina Lahmann 612, profissão: motorista, estado civil: casado.

1º Tesoureira: **Antonia Francisca de Araujo**, RG: 4.802.694-0 CPF: 809.016.388-20, endereço: Aristides Souza Mello 226, profissão: auxiliar administrativa, estado civil: casada.

2º Tesoureiro: **Odair José da Silva**, RG: 7.361.393-0 CPF: 028.910.979-55 endereço: Rua Rio da Plata 40, profissão: motorista, estado civil: casado.

Conselho Fiscal:

Joelma Aparecida de Souza Carvalho, RG: 6.928.311-0 CPF: 993.509.639-49 endereço: Estrada Gioffre-Clic3-8805, profissão: bacharel em direito, estado civil: casada.

Vanilton de Freitas Scoponi RG: 1.131.042-7 CPF: 044.760.699-91 endereço: Rua Manilha 36, profissão: advogado, estado civil: casado.

Rosalina Batista, RG: 3.763.775-0 CPF: 954.774.709-68 endereço: Rua Tiyome Kawabata 151, profissão: aposentada, estado civil: casada.

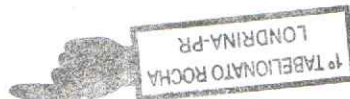
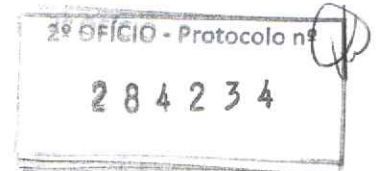
Nenhum dos membros descritos acima esteve presente.

A finalidade foi na Alteração dos Dispositivos do Estatuto do CONSEG-SUL, o novo estatuto foi aprovado por unanimidade pelos presentes, que destacaram a importância da colaboração do CONSEG para o avanço das atividades. Foi ressaltado que o título de utilidade pública, atualmente pendente em Curitiba, depende da aprovação deste estatuto para ser oficialmente concedido. Todos os membros presentes reforçaram seu total apoio à aprovação do novo estatuto, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento da instituição e a continuidade dos trabalhos essenciais.

Os dispositivos que foram alterados no novo estatuto são o parágrafo III do art.20 e os parágrafos III e IV do art.23.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do CONSEG-SUL declarou encerrada a reunião.

Londrina, 12 de fevereiro de 2025.



Roberto Aparecido de Assis Rocha

Presidente do CONSEG-SUL

Izabela Aparecida de Souza

Assistente do CONSEG-SUL



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



Lista de Presença
Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul - CONSEG SUL
Londrina, 12 de Fevereiro de 2025

Local: Sede da CONSEG SUL, situada na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 1130, Conjunto Cafezal IV, Sala nº 9, Londrina/PR

Horário: 19:30hrs

Assunto: Alteração dos dispositivos do estatuto do CONSEG-SUL

NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
Roberto Timoteo Góssalo	Grêmio Municipal	Súper Visor	001960941	
Thiago Dias Serônio	Pm Ambiental	SGT	984055842	
Kenley Dito	PC/PR 10 SDP	Agente Pj.	991821100	
Roberto P. Brincadeira	Comércio	Presidente	4399910889	
Silmarie Wladimir	Quadrado Municipal	Agente	99961-2992	
Marcelo Rodrigo dos Santos	Pm Ambiental	SD	988754559	
Chedelei S. Maldini	PMR	CB	984779857	
SEI P. como	Pm	SE	984486563	
Zaluka Danyza	Conseg Sul	Assistente Comeg	4399633830	Zaluka Danyza

2º OFÍCIO - Protocolo nº
 284234

2º RTDPJ LONDRINA - PR DESATIVADO
 Decisão nº 6619210-GC
 SEIT/PR nº 0076/19-49 2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
 Londrina - PR, para prática
 de averbações obrigatórias e
 expedição de certidões

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LONDRINA

EST. DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Luis Gustavo Belmonte

Agente Delegado Interino Oficial Registrador

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - CENTRO

FONE: (43) 3322-1900 - CEP: 86010-240 - LONDRINA - PR

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG-SUL
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

REG.: 8.501/11

DATA: 28/03/2025



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (43) 3322-1900
Londrina - Estado do Paraná
certidoesrtdlondrina@hotmail.com
Luis Gustavo Belmonte – Agente Delegado Interino



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 284.235 e averbado sob nº 8.501/11 em 28/03/2025, no Livro A-90 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG SUL
- CNPJ 15.789.920/0001-08

Documento: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 28 de março de 2025.


Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente



ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO

Emolumentos: R\$ 83,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R\$ 11,60
ISS: R\$ 1,84
Fundep: R\$ 4,61
Digitalização: R\$ 9,13
Funarpen/Selo: R\$ 6,75
Distribuidor: R\$ 23,83
TOTAL: R\$ 140,86



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

MINUTA DE ESTATUTO

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL CONSEG-SUL

2º OFÍCIO - Protocolo nº

2 8 4 2 3 5

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul, também denominado CONSEG-SUL, considerado como Organização de Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possui personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Londrina, Estado do Paraná localizado na Avenida Eurico Gaspar Dutra, nº1130, Bairro Cafezal 1 CEP 86049-000.

Art. 2º O CONSEG-SUL, destinado à organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança, tem por objetivos:

I - integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;

II - promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;

III - desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;

IV - apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

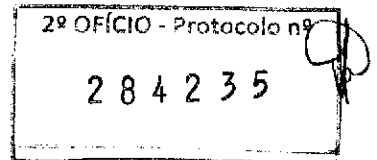
Art. 3º O CONSEG-SUL será composto por Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, podendo contar ainda com Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os cargos exercidos no CONSEG decorrem de voluntariado, sem vínculo empregatício ou remuneração.

Art 4º São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul, CONSEG-SUL:

I – Assembleia Geral

- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV – Conselho Deliberativo.



Art 5º O Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL, será constituído de colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art 6º É vedada a participação na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e nas demais Diretorias de comissões ou departamentos, o membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, ou que tenha sido condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva, cabendo a CECONSEG conferir a idoneidade moral de cada membro integrante dos CONSEGS.

Art 7º A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§1º As chapas poderão incluir ainda os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário e/ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação, que precisa ser referendada em Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá, conforme as necessidades do CONSEG, criar grupos de trabalho.

Art 8º Não serão aceitos no quadro da Diretoria Executiva, no Conselho fiscal, policiais na ativa. Poderão incorporar o Conselho Deliberativo e demais Comissões, departamentos ou grupo de trabalho deste CONSEG.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 9º A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses de atividade do CONSEG, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

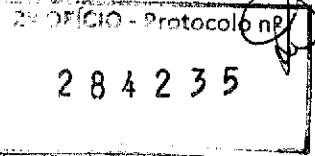
Parágrafo único. As reuniões dos CONSEGS serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local data e horário previsto para o início;



Art. 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – alterar o estatuto;
- II – destituir os membros da Diretoria.
- III – aprovar a prestação de contas

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de dez dias e aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva:

- I – organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;
- II – elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSEG, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;
- III – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do CONSEG, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 13. O uso indevido da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do CONSEG, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará medidas legais cabíveis.

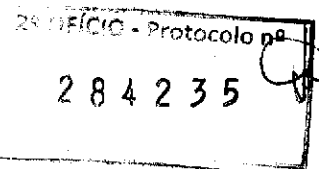
Art. 14. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

- I – presidir as reuniões do CONSEG;
- II – representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- III – identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;
- IV – representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- V – apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG;
- VI – difundir publicações recebidas da CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- VII – zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;
- VIII – contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;



IX – convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

X – apresentar relatório das atividades do CONSEG à CECONSEG.



Art. 15. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art. 16. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – proceder às anotações e registros, bem como elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas pelo CONSEG;

II – registrar a presença dos participantes nas reuniões;

III – assessorar e auxiliar o presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os à CECONSEG até o término do primeiro dia útil subsequente à sua realização;

IV – manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

V – atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG junto à CECONSEG.

Art.17. Compete ao Tesoureiro assessorar e auxiliar nas movimentações financeiras, procedendo aos devidos registros, bem como mantendo a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.18. O Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL deverá conter em sua estrutura o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros que não estejam no exercício de outro cargo na mesma entidade, a serem eleitos com a Diretoria Executiva.

Art. 19. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.
Dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG;

I – Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente, bem como o balanço anual, observando os princípios e fundamentos de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para a entidade;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;

III – Reunir-se ordinariamente no último dia do mês em curso para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro ata próprio;



- IV** – Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;
- V** – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria com o Poder Público;
- VI** – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública feitos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

§ 2º – É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, o voto desempate.

§ 3º – O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

OFÍCIO - Protocolo nº

284235

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL será composto por pelo menos 03 (três) membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I – zelar pelo cumprimento do Regulamento e do Estatuto do CONSEG;

II – recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas ao Conselho Fiscal, no presente Regulamento e no Estatuto do CONSEG.

III – Estipular valores e deferir a concessão de verbas indenizatórias ao Presidente e Membros da Diretoria Executiva, de natureza exclusivamente indenizatória, para cobrir despesas decorrentes do exercício de suas funções.

TÍTULO III

DOS MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 21. O Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL é constituído pelas entidades e pessoas físicas mencionadas na Seção I, art. 5º e art. 6º que tendo sua participação representada, se agrupam em:

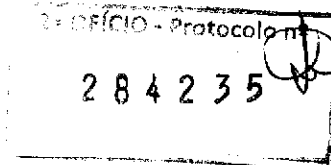
- I – fundadores;
- II – participantes.

§ 1º São membros fundadores aqueles que assinam a ata de fundação da entidade.

§ 2º Serão considerados Membros Participantes as pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que residam, trabalhem, estudem ou mantenham negócios na respectiva circunscrição e frequentem as reuniões dos CONSEGS.

Art. 22. Dentre outros estabelecidos, os Membros Fundadores e Participantes têm os seguintes direitos:

- I – fazer uso da palavra nas reuniões, mediante prévia inscrição;
 - II – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgarem convenientes aos interesses comunitários de segurança;
 - III – comunicar infração regimental a quem de direito;
 - IV – ocupar cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em grupos de trabalho para os quais forem designados, observando-se o disposto neste Regulamento.
- Dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG;



TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

I – a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;

II – a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de vinte dias corridos da data do pleito:

- a) em local público de grande circulação de pessoas;
- b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;
- c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

III – qualquer cidadão poderá votar, mas para apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, deverá estar há no mínimo 1 (um) ano como Membro Participante e ter participado de no mínimo 70% (setenta por cento) das últimas reuniões do Conselho, bem como ser maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG, observadas eventuais condicionantes estabelecidas no presente Estatutos;

IV – o requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado de Certidão expedida pelo CONSEG local, atestando a assiduidade do inciso III, além das fichas cadastrais individuais, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias corridos antes da eleição;

V – um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGs diferentes;

VI – a Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou não das candidaturas, depois de analisar a documentação recebida, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e policiais dos candidatos aos cargos da diretoria executiva e funções nos conselhos;

VII – sendo o caso, os membros natos, na condição de integrantes da Comissão Eleitoral, farão pesquisas e levantamentos complementares, no sentido de certificar-se quanto às condições morais dos candidatos, tendo em vista a relevância das funções que pretendem exercer junto à comunidade e aos órgãos de segurança;

VIII – conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG poderá requerer

à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidatura ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – a Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias corridos, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sobpena de cancelamento de inscrição da chapa;

X – cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral;

XI – a votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver;

XII – os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita;

XIII – na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, será eleita a que obtiver maioria simples de votos;

XIV – em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação;

XV – o voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração;

XVI – os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se imparciais na presidência da Comissão Eleitoral;

XVII – a apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição;

XVIII – em caso de empate dos votos válidos, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada;

XIX – os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado;

XX – indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à CECONSEG, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento;

XXI – haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à CECONSEG;

XXII – caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação;

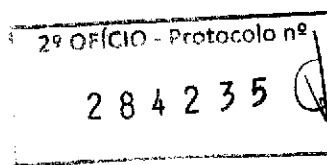
XXIII – todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral;

XXIV – o processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à CECONSEG;

XXV – o não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral;

XXVI – normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pela CECONSEG;

7



§ 1º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Será excepcionalizada a aplicação da regra que veda mais de uma reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver apenas um voluntário para ocupar um ou os dois cargos referidos, que cumpram os requisitos da candidatura.

§ 3º Membros das Diretorias de Consegs que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

§ 4º No mínimo noventa dias antes do término do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, convocará Assembleia Geral Ordinária, por edital onde será organizado o processo eletivo com formação de uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24. Todos os membros do CONSEG-SUL deverão solicitar o afastamento temporário deste CONSEG, caso sejam aprovados em convenção partidária para candidatura a qualquer cargo político, ficando como obrigação do Presidente do CONSEG, em no máximo 15 (quinze) dias, comunicar via Ofício, à Coordenação Estadual dos CONSEG/SESP, este afastamento.

Art. 25. Os membros do CONSEG deverão licenciar-se do CONSEG nas seguintes condições:

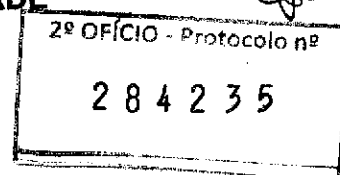
- a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 10 (dez) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
- b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS



Art. 26. O patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º Os bens móveis e imóveis do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL somente poderão ser alienados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termo de parcerias firmadas com o Poder Público serão gravados com cláusulas de inalienabilidade.

§ 3º Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta nos termos da lei nº 13.019 de 31 julho de 2014 (OSCs).

§ 4º Em caso do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL perder a qualificação de Organização Sociedade Civil os respectivos acervos patrimoniais disponíveis

adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

§ 5º Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL poderão ser obtidos a partir de:

- a) Subvenções, patrocínios, doações e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
- b) Campanhas diversas;
- c) Captação de recursos públicos;
- d) Captação de recursos para financiamento de projetos;

Art. 27. O CONSEG-SUL não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2º OFÍCIO - Protocolo nº

2 8 4 2 3 5

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL somente poderá ser dissolvido através da Assembleia Geral, quando estiver infringindo a Lei, e desde que fique aprovado que o mesmo esteja prejudicando a comunidade, ou ainda se estiver com as atividades paralisadas há mais de 03 (três) meses.

Parágrafo único: O quórum para deliberar sobre a dissolução do Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul CONSEG-SUL será mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros filiados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. Este Estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 2025 e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Londrina-PR, 12 de Fevereiro de 2025.

Roberto Aparecido de Assis Rocha
Presidente do CONSEG-SUL

Emmanuel Casagrande
OAB/PR 39797

1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que o reconhecimento
de firma encontra-se no verso.

TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

(Handwritten mark)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1156/2025

Autor: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO SUL DE LONDRINA - CONSEG SUL DE LONDRINA

Projeto de Lei nº: 782/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de Abril de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1156** e o código CRC **1D7F4A3F5C3C4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 519/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **519** e o código CRC **1F7D4C3D5E3D4BF**